



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo n. 07.008.211886/2024

Contratação serviços de transporte para desocupação do Bloco A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em mudanças para transporte de moveis de escritório, prateleiras e pastas de arquivo da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF para o prédio do CONFEA, situado na 516 Norte, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em mudanças para transporte dos móveis que serão utilizados após a reforma do bloco A, além dos arquivos contendo caixas de arquivo e prateleiras, para o prédio do CONFEA situado na 516 Norte.	Conforme a tabela de “descrição dos serviços” no item 6.1. e Apêndice H – Bens CREA-MUTUA	1	R\$ 24.074,12 (vinte e quatro mil, setenta e quatro reais e doze centavos)

1.2. O prazo máximo de execução dos serviços é de 03 (três) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. A Vigência Contratual será de 30 (trinta) dias;

1.4. Para a contratação dos itens acima, estima-se um gasto médio de **R\$ 24.074,12 (vinte e quatro mil, setenta e quatro reais e doze centavos)**;

1.5. O valor médio estimado foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com as empresas especializadas Stamm Mudanças, Brasilair Mudanças, Hello Moving \$ Packaging (Botafogo Transportes) e Cosmopolita Transportes, conforme Planilha de Balizamento de Preços e cujos orçamentos seguem anexo;

1.6. A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa. Art. 75, inciso II – Lei 14.133/2021 – Contratação Direta;

1.7. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.1 O transporte dos bens listados para o prédio do CONFEA faz-se imperativa e urgente, haja vista o início das obras contratadas entre a Mútua Nacional e a empresa Hexa Engenharia para reforma do bloco A do CREA/DF.

2.2 O CREA/DF não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para realização do serviço ora proposto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21)

3.1 Instrumento Contratual

O valor contratado não sofrerá acréscimo, sendo fixo até a entrega dos serviços.

4. VISTORIA (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para elaboração das propostas as licitantes deverão obrigatoriamente se dirigir ao local para conhecer e verificar as instalações no endereço SGAS 901 cj. D – Asa Sul – Brasília/DF de 9h as 18h;

4.2 As vistorias deverão ser agendadas através dos telefones: 3961- 2823/2825/2822;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

5.1 A execução do serviço compreende a entrega dos serviços listados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD
01	Acondicionamento das caixas de arquivo ou as pastas que não estejam em caixas	1
02	Transporte horizontal para remoção do mobiliário e dos arquivos do bloco A	1
03	Carga no caminhão utilizado	1
04	Descarga do material junto ao prédio do CONFEA na 516 Norte	1
05	Transporte horizontal e vertical até o primeiro andar do prédio citado	1
06	Acomodação no primeiro andar, conforme orientação dos responsáveis	1

5.2 Todos os serviços descritos na tabela acima são integrantes do item 1.1;

5.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes;

5.4 O prazo para a entrega/execução do serviço é de 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6. RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra especializada, veículos, equipamentos, caixas, etc, ou quaisquer itens necessários para o transporte.

7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os seguintes documentos compõem o projeto Básico:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ELEMENTOS
1	APÊNDICE H – BENS CREA-MUTUA.pdf	CÓPIA EM PDF

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/21)

8.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

- 8.1.1. O CREA/DF, por meio de portaria, designará um gestor e um fiscal do contrato dentre seu quadro de empregados, podendo ser designado um mesmo empregado;
- 8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos patrimoniais, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.8. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021);
- 8.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 8.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017);
- 8.1.11. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017);
- 8.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.1.13. Para a contratação serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

8.1.14. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;

8.1.15. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, das premissas utilizadas na elaboração dos serviços.

8.2 Critério de aferição e medição para faturamento

Não será utilizada Aferição e Medição para faturamento ou para adequar valores.

8.3 Recebimento

O recebimento ocorrerá após a conclusão total dos serviços, o exame e aceite do Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE para a finalidade;

8.4 Pagamento

8.4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura atestada por servidor do CREA-DF, devidamente designado, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:

8.4.1.1 Deverão ser apresentadas todas as certidões que comprovem a situação de regularidade da contratada, com relação ao que dispõe a legislação federal e do GDF, FGTS, trabalhista e previdenciária;

8.4.1.2 Será efetuada retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a contratada tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa;

8.5 Sanções Administrativas

8.5.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 155 e da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

a) advertência;

b) multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção;

8.5.2 Todas as penalidades, eventualmente aplicadas, serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

8.5.3 São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:

- Greve dos empregados da CONTRATADA;
- Interrupção dos meios de transporte;
- Calamidade pública;
- Incidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA.

8.6 Disposições Gerais

8.6.1 A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e demais condições contratuais pactuadas. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecução parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO levará a questão à CONTRATANTE, que decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

8.6.2 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços;

8.6.3 A CONTRATADA responderá perante o CREA-DF e a terceiros por danos ao patrimônio do CREA DF ou de terceiros e por atos, falhas ou omissões suas e de seus subcontratados. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CREA-DF;

8.6.4 As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços;

8.6.5 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

8.6.6 A CONTRATANTE interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

- a FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

8.6.7 As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste Projeto Básico são referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções que, justificadas, poderão ser acatadas;

8.6.8 Toda orientação formal expedida pelo CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA;

8.6.9 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril, de 2021;

8.6.10 A proponente deverá analisar o presente Projeto Básico, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e / ou alterar a composição do projeto;

8.6.11 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos à fiscalização efetuando as alterações sempre que necessário.

8.7 Obrigações da Contratante

8.7.1 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos aos locais objeto da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

8.7.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato;

8.7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;

8.7.5 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

8.8 Obrigações da Contratada

8.8.1 Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato no dia imediato da assinatura do contrato;

8.8.2 Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quaisquer motivos, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.8.3 Estar organizada, de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do objeto, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

8.8.4 Manter disponíveis os responsáveis técnicos e administrativos indicados, que só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada;

8.8.5 Prestar os serviços, conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

8.8.6 Apresentar a fatura para pagamento, nos termos da Lei, após liberação da Fiscalização;

8.8.7 Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do contrato;

8.8.8 Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato;

09. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021;

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.12. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

09.12.01 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.026 Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2024.

PAULO SERGIO
FREIRE DA
SILVA:8681266187
2

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO FREIRE
DA SILVA:86812661872
Dados: 2024.08.30
10:46:27 -03'00'

Eng. Civil PAULO SERGIO FREIRE DA
SILVA

Assessoria Técnica – CREA-DF

GILBERLANDIO
BARRETO DE
MEDEIROS:8035587
0134

Assinado de forma digital
por GILBERLANDIO
BARRETO DE
MEDEIROS:80355870134

GILBERLÂNDIO BARRETO DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete - CREA-DF

